



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5801

Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o Dia Municipal do Rap Nacional e das Batalhas de Rimas.

Autoria: Prof. Thiago Alexandre

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o Dia Municipal do Rap Nacional e das Batalhas de Rimas, a ser celebrado anualmente no dia 6 de agosto.

Art. 2º - O Dia Municipal do Rap Nacional e das Batalhas de Rimas tem por objetivo reconhecer e homenagear a cultura do rap, suas expressões artísticas e a contribuição de rappers, freestyles e mestres de cerimônias para a cidade de São Vicente.

Art. 3º - No Dia Municipal do Rap Nacional e das Batalhas de Rimas, a Prefeitura de São Vicente, em parceria com instituições culturais e sociedade civil, poderá promover eventos, shows, apresentações, oficinas e demais atividades relacionadas à cultura do rap, valorizando e divulgando os talentos locais.

Art. 4º - A Prefeitura de São Vicente poderá estabelecer parcerias com artistas e grupos de rap locais, buscando incentivar a produção musical e a disseminação da cultura do rap.

Art. 5º - Será concedida a honra ao mérito aos rappers e mestres de cerimônia da cidade de São Vicente que tenham se destacado no cenário do Rap Nacional e das Batalhas de Rima, contribuindo para a valorização da cultura hip-hop e para a disseminação de mensagens de conscientização e transformação social.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5801 2

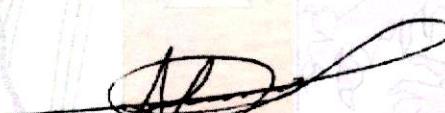
Art. 6.º - Os recursos para a realização das atividades e eventos relacionados ao Dia Municipal do Rap Nacional e das Batalhas de Rimas, bem como para a concessão da honra ao mérito, serão incluídos na dotação orçamentária do município, destinada à Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A honra ao mérito mencionada neste artigo poderá ser concedida mediante certificados, premiações, apresentações em eventos oficiais, menções em publicações oficiais, dentre outras formas de reconhecimento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA AGENOR LAPENNA, em 14 de dezembro de 2023.


ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)
Presidente

Emenda 1 ao PL nº 196/23
Proc. nº 410/23